



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
Comarca de Canaã dos Carajás  
Fórum Cláudio Montalvão das Neves  
**SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Processo:** 0007001-59.2017.8.14.0136

**Ação:** AÇÃO DECLARATÓRIA DE MODO A SER DE RELAÇÃO JURÍDICA

**Requerente:** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CONCURSADOS DE NÍVEL SUPERIOR DE CANAÃ DOS CARAJÁS

**Requerido:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (**19/10/2017**), às 12h00min, nesta cidade e Comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, na sala de audiências da 1ª Vara Cível e Empresarial, sob a presidência do Dr. **LAURO FONTES JUNIOR**, Juiz de Direito Titular, comigo, conciliadora, abaixo nominada. Aberta a audiência e realizado o pregão, verificou-se a presença do presidente da associação, Sr. DOUGLAS PACHECO DA COSTA, da vice-presidente, Sra. JULIANA CASSIA E SILVA, acompanhados de seu advogado, Dr. RAUL PROTÁZIO ROMÃO – OAB/PA 22.145-A, bem como do Prefeito em exercício, Sr. ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, do Procurador Geral do Município, Dr. HUGO LEONARDO DE FARIA – OAB/PA 11063-B, do Secretário de Finanças do Município, Sr. ALCIRO MORAES DA SILVA SANTOS JUNIOR, da Secretária de Administração, Sra. ARLEIDES MARTINS DE PAULA, bem como da Sra. SARA DE JESUS MARIANO DA SILVA, responsável pelo portal da transparência do município. Presentes também a vice-presidente do SISPUMCAC, Sra. SHEURY CAMPOS BARROS, e Sra. LUCINETE PEREIRA DA SILVA, representante do SINTEP.

**Considerações:**

*Considerando a perda do objeto da lide face a retirada, pelo prefeito do município de Canaã dos Carajás, do Projeto de Lei n. 030/2017, que retirava a gratificação de ensino superior, que motivou esta lide.*

*Considerando que o portal transparência do município ainda se encontra com alimentação deficitária, tendo sido, por conseguinte, lavrado termo de ajuste de gestão junto ao TCM/PA;*

Considerando que no momento de crise orçamentária-financeira necessita-se de instituir mecanismos adicionais para se implementar maior exercício do CONTROLE SOCIAL da Administração Pública; e,

Considerando que as partes têm intenção de instituir canais permanentes de comunicação, prevenindo litígios, inclusive na proteção de direitos fundamentais, as partes firmam o quanto segue.

#### ACORDO REALIZADO:

- 1) Considerando que existe falta de conhecimento público da receita/despesa orçamentaria, como também sobre a natureza efetiva da destinação dos gastos públicos, o Município se compromete, a cada 3 meses, abrir espaço de prestação de contas junto à população, franqueando espaço para tirar dúvidas. Na oportunidade deverá ser esclarecido, no mínimo: (a) o valor da receita pública; (b) o valor das despesas (correntes e de capital); (c) o percentual gasto com pessoal lotado em cargos em comissão; (d) o percentual gasto com pessoal contratado ou com empresas contratadas para fornecimento de mão de obra; (e) o limite utilizado com os gastos com servidores efetivos; e, (e) a destinação das despesas de capital.
- 2) Trimestralmente, de forma sintética, clara e inteligível, para acesso e compreensão da população, as informações contábeis referidas no item "1", serão disponibilizadas na rede mundial de computadores;
- 3) A reunião trimestral será antecedida de chamamento público, com veiculação nos meios de comunicação adequados, além de postagem no site oficial do Poder Executivo;
- 4) O 1º encontro de prestação de contas deverá ocorrer até o dia 4 de dezembro de 2017; e,
- 5) A fim de promover maior difusão dos termos desse acordo, permitindo-se à população amplo conhecimento de seus termos (**empoderamento**), conclamando-a à efetiva participação no controle da Administração, o Município se compromete a dar conhecimento efetivo de seu conteúdo aos munícipes.

#### DELIBERAÇÃO:

Com base no inciso III, artigo 487 do NCP, HOMOLOGO O ACORDO RETRO, e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas, *ex vi legis*.

Sem honorários, *ex vi legis*.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.

Cientifique o MP/PA.

P.R.I.C.



Nada mais disse e nem foi perguntado. Do que para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Victória Fernandes Gomes, auxiliar judiciária, digitei e subscrevi.

MM. JUIZ: \_\_\_\_\_

REP. DA ASSOCIAÇÃO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO(A): \_\_\_\_\_

PREFEITO: \_\_\_\_\_

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

SEC. DE FINANÇAS: \_\_\_\_\_

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: \_\_\_\_\_